

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000603/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017476/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.241000/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47997.241751/2025-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ n. 83.476.911/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FÁBIO SILVA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A FAPEU concederá aos seus empregados auxílio-creche do 5º (quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês de vida da criança, mediante comprovação de matrícula. O valor mensal do benefício é limitado a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

§ 1º A concessão do auxílio-creche fica condicionada à disponibilidade financeira do projeto ao qual o empregado estiver vinculado, bem como à previsão e autorização no respectivo plano de trabalho ou instrumento contratual.

§ 2º A comprovação da matrícula ocorrerá mediante a apresentação de contrato com instituição devidamente constituída, contendo, no mínimo:

- I – CNPJ da creche;
- II – Descrição dos serviços;
- III – CPF e nome do empregado;
- IV – Nome e data de nascimento do(s) filho(s).

§ 3º O pagamento do benefício será efetuado na mesma data da remuneração mensal do empregado.

§ 4º Para o lançamento em folha, o empregado deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos da FAPEU o recibo ou comprovante de depósito com a identificação da creche até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 5º O benefício possui caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

§ 6º Em caso de parto gemelar, será concedido um auxílio-creche integral para o primeiro filho e 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício para cada um dos demais.

§ 7º A concessão do auxílio-creche cessará automaticamente com o encerramento do contrato de trabalho.

}

ELVIO JOSE KRETZER
Presidente
SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

FABIO SILVA DE SOUZA
Diretor
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.